

no âmbito nacional como internacional, com vista à definição da doutrina e requisitos operacionais a que devam satisfazer;

- b) Estudar e planear todos os assuntos que se refiram à política, organização e utilização militar de electrónica, na parte que interesse à Marinha, tanto no âmbito nacional como internacional, com vista à definição da doutrina e requisitos operacionais a que devam satisfazer;
- c) Estudar e planear todos os assuntos que se refiram à segurança das comunicações, na parte que interesse à Marinha, tanto no âmbito nacional como internacional, com vista à definição dos requisitos operacionais a que deva satisfazer;
- d) Estudar e pronunciar-se sobre todos os assuntos de comunicações e electrónica relativos ao Contrôlo Naval e à protecção da navegação mercante nacional e elaborar os documentos relativos à sua utilização;
- e) Preparar os elementos necessários à representação nacional em organismos internacionais, no que se refere a comunicações e electrónica;
- f) Superintender no Serviço de Cifra do Estado-Maior da Armada.

4.º O artigo 18.º do Regulamento já referido passa a ter a seguinte redacção:

Art. 18.º O chefe da 2.ª Divisão desempenha as funções de oficial de segurança do Estado-Maior da Armada.

5.º O artigo 23.º do mesmo Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

Art. 23.º Ao Serviço de Cifra, que funciona na dependência da 6.ª Divisão, compete:

- a) Adquirir e gerir o material e sobressalentes criptográficos;
- b) Produzir, distribuir e controlar o material criptográfico;
- c) Montar, reparar e modificar as máquinas e dispositivos criptográficos da Armada;
- d) Controlar as redes criptográficas navais;
- e) Efectuar análises de tráfego e estudos criptoanalíticos;
- f) Produzir, distribuir e controlar as publicações relativas à segurança das comunicações.

§ único. O Serviço de Cifra é chefiado, em acumulação, pelo chefe da 2.ª Secção da 6.ª Divisão.

6.º São eliminadas as alíneas d) do artigo 14.º e h) do artigo 15.º, ambas do Regulamento que tem vindo a ser referido.

Estado-Maior da Armada, 27 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, a resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 20 de Dezembro de 1976, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê: «... Fernando Dias Ascensão ...», deve ler-se: «... Fernando Dias Assunção ...»

Onde se lê: «... engenheiro técnico Carlos Alberto Leitão Marques ...», deve ler-se: «... técnico de engenharia Carlos Alberto Leitão Marques ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.



MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 7/77

de 21 de Janeiro

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 719/76, de 9 de Outubro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Introdução

Artigo 1.º — 1. Constituem órgãos de concepção, coordenação e apoio das actividades do Ministério do Comércio e Turismo na dependência directa do Ministro:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) O Gabinete de Organização e Métodos;
- c) O Gabinete de Relações Públicas.

2. Na dependência directa do Ministro funciona igualmente a Auditoria Jurídica, que constitui um órgão de consulta jurídica e apoio legislativo.

CAPÍTULO II

Órgãos de concepção, coordenação e apoio

SECÇÃO I

Secretaria-Geral

SUBSECÇÃO I

Competências da Secretaria-Geral

Art. 2.º — 1. A Secretaria-Geral é um órgão de coordenação e apoio técnico-administrativo e compreende serviços de interesse comum a todo o Ministério.